



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRE 3607/2018

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas no território nacional que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

**CONTRATADA:** A empresa **Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.636.034/0001-51, estabelecida na rua Epaminondas Gracindo, nº 257, bairro Pajuçara, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57030-100, fone (82) 2126-5225, e-mail enaldo@mczturismo.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Enaldo Fonseca Sarmiento**, portador da carteira de identidade nº 108.528, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.819.054-87, conforme Contrato Social.

**Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato** firmado em 15-6-2018 **e renunciar ao reajuste anual**, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses no período de 1º-7-2020 a 30-6-2021, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o reajuste referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período aquisitivo de maio/2019 a abril/2020, com incidência a partir de 23-5-2020.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

### **CONTRATANTE:**

**Maria de Lourdes Leiria**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

### **CONTRATADA:**

**Enaldo Fonseca Sarmento**  
**Sócio-Administrador**  
**Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda.**